

**LEI Nº 942, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010.**

**AUTORIZA AQUISIÇÃO DE COMPLEMENTOS  
E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO  
EVENTUAL, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO  
MÉDICA.**

O Povo de Fortaleza de Minas, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Altair Prado Silva, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, complementos e suplementos alimentares, para uso eventual, destinados às pessoas carentes e enfermas do Município de Fortaleza de Minas.

**Parágrafo 1º** - Os complementos e suplementos alimentares mencionados neste Artigo serão distribuídos pela Farmácia Popular, subordinada ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social, mediante prescrição médica.

**Parágrafo 2º** - verificada a inexistência ou falta do produto no estoque da Farmácia Popular, o paciente, ou alguém por ele designado, deverá submeter o problema à apreciação do Serviço de Assistência Social, o qual adotará as providências para a sua solução.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária:

02.06.01.10.122.0012.2054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.

3.3.90.30.02 – Medicamentos.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 18 de fevereiro de 2010.

**Márcio Domingues Andrade**  
**Presidente**

**José Ricardo Pereira**  
**Vice-Presidente**

**Jurubel Honorato Reis**  
**Secretário**